



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.771, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 715/2019 de autoria dos Vereadores Acácio Portella, Betinho Acredite, Dr. Alexandre Dentista, Dr. Laércio Sandes, Eduardo Soltur, João Barbosa, Luis da Sede, Pastor Anistaldo, Paulo Roberto Cecchinato, Rafa Zampronio, Sandra Gileno e Serjão Inovação.

Institui a Semana Lixo Zero Guarulhos no Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Lixo Zero Guarulhos no Município a ser realizada, anualmente, nos 10 (dez) últimos dias do mês de outubro.

Parágrafo único. O inciso X do art. 4º da [Lei nº 7.470, de 04 de maio de 2016](#), passa a vigorar acrescido da alínea “q”, com a seguinte redação:

“Art. 4º...

X - Semanas comemorativas do mês de outubro:

...

q) Semana Lixo Zero Guarulhos, a ser realizada, anualmente, nos 10 (dez) últimos dias do mês de outubro;” (NR)

Art. 2º A Semana Lixo Zero Guarulhos tem como finalidade orientar as pessoas a adotar práticas de consumo responsável, preocupando-se com a separação e destinação dos resíduos para que favoreçam os ciclos naturais, onde todos os materiais descartados possam ser transformados em novos recursos utilizáveis, diminuindo ao máximo a quantidade de resíduos enviados ao aterro sanitário.

Art. 3º As comemorações alusivas a Semana Lixo Zero Guarulhos têm como objetivos:

I - promover debates entre diversos setores como instituições, empresas, poder público, escolas, universidades e os municípios;

II - fomentar as economias: circular, solidária e criativa;

III - sensibilizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;

IV - proporcionar experiências lúdicas, culturais, sociais e técnicas;

V - apoiar e incentivar o cooperativismo;

VI - oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;

VII - favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;

VIII - incentivar o consumo responsável, sustentável e consciente;

IX - incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, pontos turísticos, entre outros pontos da cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarulhos, 12 de novembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 138 de 22 de novembro de 2019 - Página 1.

PA nº 75118/2019.

Texto atualizado em 25/11/2019.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

